



ESCLARECIMENTO DL 007/2026

De SUPREME PLÁSTICOS <supremeplasticos@gmail.com>

Data Qua, 25/02/2026 09:23

Para licitacao.floreal@hotmail.com <licitacao.floreal@hotmail.com>

 3 anexos (842 KB)

2Portarias.pdf; 1Classe A e B.pdf; 14776 integral.pdf;

Item 01; "Certificação obrigatória pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**INMETRO**), com selo de conformidade," Mesas plásticas não possuem certificação do INMETRO; conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, não aplicável para Mesa Plástica Monobloco, em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação em nenhuma esfera regulamentadora; **Será aceito dessa forma sem INMETRO?**

Item 02; " Capacidade mínima de suporte de até 182 kg" corresponde a CLASSE B do INMETRO.

CLASSE B – suporta 182 kg – Uso Irrestrito: para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante. **CORRETO?**





ESCLARECIMENTO DL 007/2026 num

De SUPREME PLÁSTICOS <supremeplasticos@gmail.com>

Data Qua, 25/02/2026 09:51

Para licitacao.floreal@hotmail.com <licitacao.floreal@hotmail.com>

 1 anexo (96 KB)

adsplaq.jpg;

Itens 1 e 2; "Numeradas individualmente para fins de controle patrimonial;"

Há um padrão a ser seguido já existente na prefeitura para que possamos ter uma base de cálculo em nosso orçamento como tamanho aproximado e tipo de material?

Ou

Ficará a cargo do arrematante escolher a forma e tamanho tais como ANEXO adesivo e/ou plaqueta simples metálica?



Administrativo

41 9 8519-5480

SUPREMEPLASTICOS@GMAIL.COM

CNPJ. - 23.036.879/0001-27 - I.E. - 90774812-03

Av. Marcos G. Strapasson 203 - Campina G. do Sul/PR



Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 456, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes e diminuindo o risco de quebradurante o uso.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esse Regulamento Técnico da Qualidade se aplica as Cadeiras Plásticas Monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

1.1.2 Este Regulamento não se aplica as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

1.1.2.1 Cadeiras Plásticas Monobloco de uso Infantil serão, oportunamente, tratadas em Portaria complementar.

Nota: Para simplicidade de texto, as Cadeiras Plásticas Monobloco são referenciadas neste Regulamento como “CPM”.

2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos Capítulo 3.

CPM	Cadeira Plástica Monobloco
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 14776:2013	Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio.
---------------------------	--

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no Capítulo 3.

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

5. REQUISITOS

5.1 As COM devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

5.2 As CPM devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

5.3 As CPM devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradação ou qualquer dano estrutural.

5.4 As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

5.4.1 A distância entre as pernas das CPM deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

5.5 As COM devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

5.6 As CPM devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

5.7 As CPM devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

6 MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “in molde labelling” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- Lote;
- Data de fabricação (mês e ano);
- Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- Carga máxima admissível;
- Tempo de vida útil do produto;

7 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A conformidade das CPM quanto aos requisitos estabelecidos neste RTQ deve ser demonstrada por meio de ensaios estabelecidos na Tabela 3.

7.2 Os ensaios devem ser realizados conforme Tabela 3 e Anexo A.

Tabela 3: Ensaios a serem realizados.

Requisitos do RTQ	Ensaios	Base Normativa	Item
5.1	Classificação - Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013 e RTQ	3.1
5.2	Materiais - Análise documental	ABNT NBR 14776:2013	3.2
5.3	Aspectos visuais – Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013	3.5 / 3.6
5.4	Dimensões mínimas	ABNT NBR 14776:2013	3.3
		RTQ	Tabela 1
5.5	Carregamento estático em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.1
5.6	Resistência ao impacto em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.2
5.7	Resistência das pernas traseiras em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.3
6	Marcações – Inspeção visual	RTQ	6

ANEXO A

Método de ensaio

A.1 As CPM devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de $(50\pm 5)\%$ e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

A.2 As CPM devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

A.3 Todas as CPM devem ser ensaiadas em superfícies lisas.

A.4 O colapso das CPM em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.

A.5 Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPM, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.

A.6 A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

A.7 Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.

A.8 Os ensaios das CPM devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna da traseira.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos deste Regulamento e da Norma ABNT NBR 14776:2001, com foco na segurança do usuário.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 14776:2001	Cadeira plástica monobloco – requisitos e métodos de ensaio
ABNT NBR/ISO 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – requisitos
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
ABNT NBR 5425:1985	Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade
ABNT NBR 5427:1985	Guia para utilização da norma NBR 5426:1985 – planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
NIE-DQUAL-142	Procedimento para aquisição de selos de identificação da conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada



Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justiça para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Portaria n.º 342, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria n.º 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 213, de 22 de junho de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011853/2020-63, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento Consolidado para Cadeiras Plásticas Monobloco**, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de cadeiras plásticas monobloco deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As cadeiras plásticas monobloco, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.

4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

4.2 **CPM de classe de uso irrestrito (B)**

Cadeira para uso geral e intensivo.

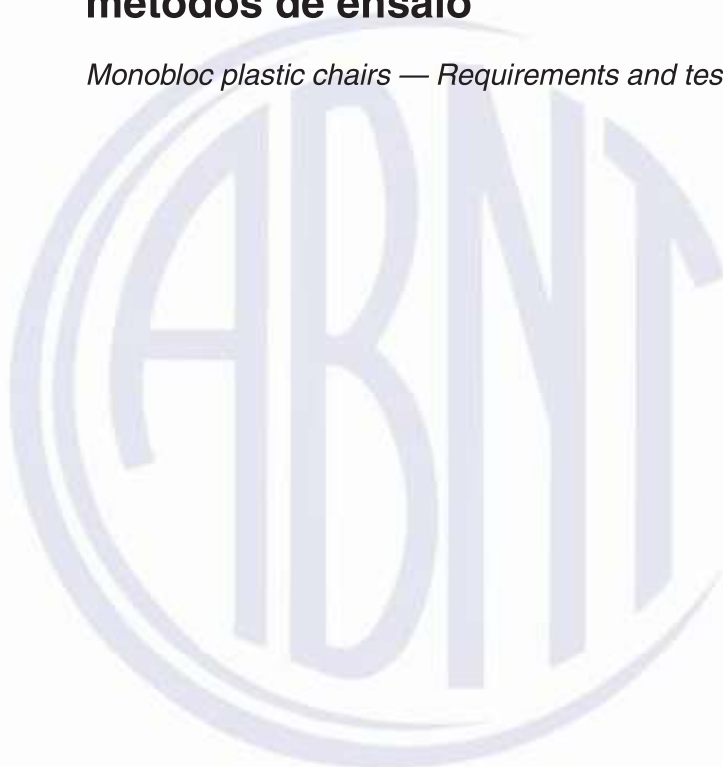
4.3 Deformação permanente

Segunda edição
04.03.2013

Válida a partir de
04.04.2013

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

Monobloc plastic chairs — Requirements and test methods



ICS 83.140.99; 97.140

ISBN 978-85-07-04092-7



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 14776:2013
7 páginas

© ABNT 2013



© ABNT 2013

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20031-901 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 3974-2346

abnt@abnt.org.br

www.abnt.org.br

Sumário

Página

Prefácio	iv
1 Escopo	1
2 Termos e definições	1
3 Requisitos	2
3.1 Classificação	2
3.2 Materiais	2
3.3 Dimensões	2
3.4 Piso	3
3.5 Aspectos visuais	3
3.6 Ensaio	3
3.7 Unidade de compra	3
4 Métodos de ensaio	4
4.1 Materiais	4
4.2 Procedimento	5
4.2.1 Carregamento estático	5
4.2.2 Ensaio de resistência ao impacto	5
4.2.3 Ensaio de resistência das pernas traseiras	5
4.3 Verificação	6
5 Marcação e identificação	7
5.1 Marcação	7
 Figuras	
Figura 1 – Cadeira plástica monobloco	2
Figura 2 – Dimensões	3
Figura 3 – Base de vidro para ensaio	4
Figura 4 – Ensaio de resistência das pernas traseiras	6
 Tabelas	
Tabela 1 – Classes de cadeira	2
Tabela 2 – Dimensões mínimas	3
Tabela 3 – Altura do bloco em função da distância entre as pernas da cadeira	6

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da Diretiva ABNT, Parte 2.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) chama atenção para a possibilidade de que alguns dos elementos deste documento podem ser objeto de direito de patente. A ABNT não deve ser considerada responsável pela identificação de quaisquer direitos de patentes.

A ABNT NBR 14776 foi elaborada no Comitê Brasileiro do Mobiliário (ABNT/CB-15), pela Comissão de Estudo de Móveis Plásticos (CE-15:002.01). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 10, de 29.10.2012 a 27.12.2012, com o número de Projeto ABNT NBR 14776.

Esta segunda edição cancela e substitui a edição anterior (ABNT NBR 14776:2001), a qual foi tecnicamente revisada.

O Escopo desta Norma Brasileira em inglês é o seguinte:

Scope

This Standard specifies test methods and requirements to acceptance of monobloc plastic chairs.

NOTE *Monobloc plastic chairs are called in this Standard as chairs.*

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

1 Escopo

Esta Norma especifica os métodos de ensaio e os requisitos exigíveis para aceitação das cadeiras plásticas monobloco.

NOTA As cadeiras plásticas monobloco são denominadas nesta Norma como cadeiras.

2 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1

cadeira plástica monobloco

cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção (ver Figura 1), destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato

2.2

uso interno(W)

cadeira para uso em ambientes sem exposição direta à luz solar ou demais intempéries

2.3

uso externo(Y)

cadeira para uso em locais abertos com exposição à luz solar ou demais intempéries

2.4

uso residencial(A)

cadeira para uso doméstico

2.5

uso não residencial(B)

cadeira para uso geral e intensivo, por exemplo em estabelecimentos comerciais, igrejas, agremiações esportivas, etc.

2.6

aditivos

substâncias adicionadas a um produto para conceder, eliminar, aumentar ou diminuir determinada propriedade ou grupo de propriedades deste

2.7

pigmentos

substâncias adicionadas à resina ou ao composto (resina aditivada e/ou com carga) para se obter um produto final na cor desejada

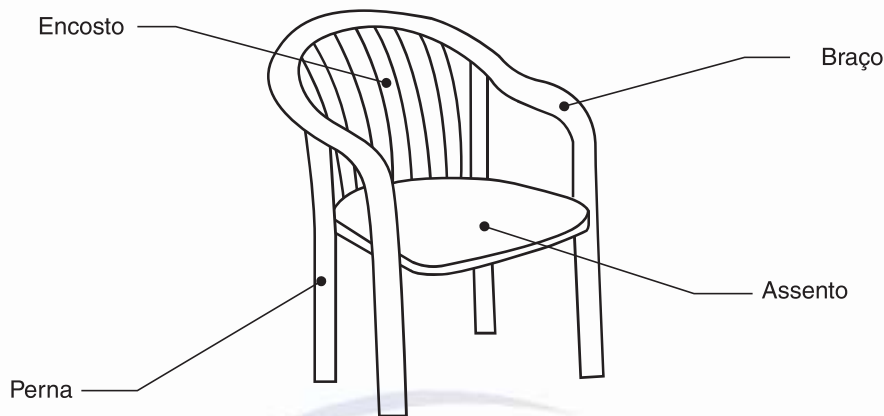


Figura 1 – Cadeira plástica monobloco

3 Requisitos

3.1 Classificação

As cadeiras são classificadas conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Classes de cadeiras

Condições de uso	Classe	
	Residencial (A)	Não residencial (B)
Interno (W)	AW	BW
Externo (Y)	AY	BY

3.2 Materiais

3.2.1 As cadeiras devem ser fabricadas em material plástico, com ou sem a incorporação de aditivos, a critério do fabricante e por processo que assegure a obtenção de um produto que atenda as condições desta Norma.

3.2.2 As cadeiras podem ou não conter dispositivos antiderrapantes.

3.3 Dimensões

3.3.1 As cadeiras devem apresentar as dimensões conforme a Tabela 2 e a Figura 2.

3.3.2 Para cadeiras redondas, ovais ou outras geometrias, usar a maior medida (ver Figura 2).

Tabela 2 – Dimensões mínimas

Partes de cadeiras	Dimensões mm
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340
d: distância entre as pernas	ver Tabela 3



Figura 2 – Dimensões

3.4 Piso

As cadeiras podem ser utilizadas em qualquer tipo de piso.

3.5 Aspectos visuais

As cadeiras devem apresentar-se, antes da realização dos ensaios, com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

3.6 Ensaios

3.6.1 As cadeiras devem ser vistoriadas antes dos ensaios, não podendo apresentar falhas, trincas ou fraturas.

3.6.2 Não podem ser aprovadas cadeiras que, durante os ensaios, apresentem falhas, trincas, fraturas ou danos estruturais permanentes.

3.6.2.1 A dobra de pelo menos uma das pernas da cadeira constitui-se em dano estrutural permanente.

3.6.2.2 A acomodação natural das pernas da cadeira sob carga, durante os ensaios, não se configura em dano estrutural permanente.

3.7 Unidade de compra

A unidade de compra da cadeira é a peça.

4 Métodos de ensaio

As cadeiras a serem ensaiadas, devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de $23\text{ }^{\circ}\text{C} \pm 5\text{ }^{\circ}\text{C}$, e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.

Os ensaios devem ser realizados sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.

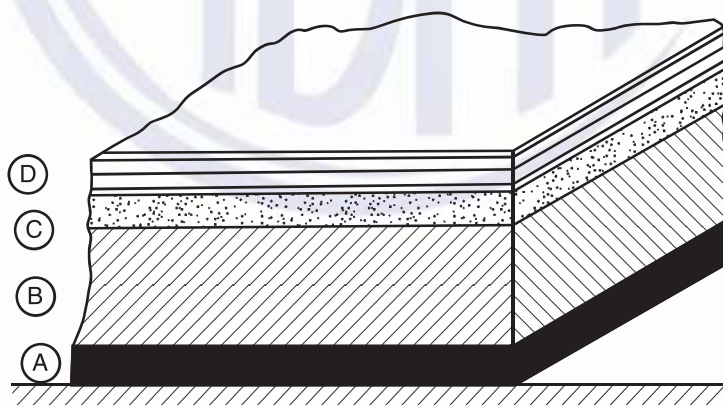
Cadeiras produzidas, ostentando marcas comerciais diferentes do fornecedor, devem ser ensaiadas conforme os requisitos exigidos para a classe BY – uso irrestrito.

4.1 Materiais

4.1.1 Carga para ensaio, consistindo em um saco de encerado de algodão ou lona, com espessura mínima de 1,0 mm, diâmetro de $406\text{ mm} \pm 4,0\text{ mm}$, altura total de $445\text{ mm} \pm 5\text{ mm}$, com peso por unidade de área 703 g/m^2 , resistência à tração para urdume de $343,2\text{ N/m}$ (35 kgf/cm) e para trama de $294,2\text{ N/m}$ (30 kgf/cm), resistência ao rasgo para urdume de $58,8\text{ N}$ (6 kgf) e para trama de $39,2\text{ N}$ (4 kgf), carregado com esferas de aço ou chumbo soltas em seu interior, com diâmetro de 2,3 mm a 3 mm, atingindo os seguintes pesos:

- a) peso total de $68\text{ kg} \pm 0,7\text{ kg}$
- b) peso total de $136\text{ kg} \pm 1,4\text{ kg}$
- c) peso total de $160\text{ kg} \pm 1,8\text{ kg}$

4.1.2 Base de vidro para ensaio, conforme Figura 3.



Legenda:

- A – chapa de PMMA (polimetilmetacrilato): um pedaço quadrado de lado $914\text{ mm} \pm 10\text{ mm}$ e espessura de $6\text{ mm} \pm 0,5\text{ mm}$;
- B – chapa de madeira compensada: um pedaço quadrado de lado $914\text{ mm} \pm 10\text{ mm}$ e espessura de $25\text{ mm} \pm 0,5\text{ mm}$;
- C – espuma de poliuretano: espessura de $3\text{ mm} \pm 0,5\text{ mm}$ e densidade $20\text{ kg/m}^3 \pm 1\text{ kg/m}^3$
- D – chapa de vidro temperado: um pedaço quadrado, desengraxado, limpo e seco, de lado $914\text{ mm} \pm 10\text{ mm}$ e espessura de $10\text{ mm} \pm 0,1\text{ mm}$.

Figura 3 – Base de vidro para ensaio

4.1.3 Blocos de madeira para ensaio, conforme Tabela 3.

4.2 Procedimento

4.2.1 Carregamento estático

Ensaio de carregamento estático Este ensaio se aplica em todas as classes de cadeira.

4.2.1.1 Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3).

4.2.1.2 Para cadeiras classe A, uma carga de $136 \text{ kg} \pm 1,4 \text{ kg}$ deve ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s .

Para cadeiras classe B, uma carga de $160 \text{ kg} \pm 1,8 \text{ kg}$ deve ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s .

4.2.1.3 Retirar o peso após $10 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.2.1.4 Permitir a recuperação por um tempo de $10 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.2.1.5 Repetir o procedimento de 4.2.1.2 a 4.2.1.4 oito vezes.

4.2.1.6 Repetir o procedimento de 4.2.1.2 mais uma vez, permitindo que o peso permaneça no assento por $30 \text{ min} \pm 10 \text{ s}$ e, depois, retirar o peso do assento.

4.2.2 Ensaio de resistência ao impacto

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeiras.

4.2.2.1 Posicionar a cadeira, alinhando seu centro geométrico ao centro da base de vidro para ensaio (ver Figura 3).

4.2.2.2 Para cadeiras classe A, posicionar e manter em repouso uma carga de $68 \text{ kg} \pm 0,7 \text{ kg}$ distante $152 \text{ mm} \pm 2,5 \text{ mm}$ diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

Para cadeiras classe B, posicionar e manter em repouso uma carga de $68 \text{ kg} \pm 0,7 \text{ kg}$ distante $203 \text{ mm} \pm 2,5 \text{ mm}$ diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

4.2.2.3 Permitir que o saco caia livremente sobre o centro da cadeira.

4.2.2.4 Repetir o procedimento descrito em 4.2.2.2 e 4.2.2.3 nove vezes adicionais.

4.2.3 Ensaio de resistência das pernas traseiras

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeira.

4.2.3.1 Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3), com as pernas traseiras não contidas e as pernas frontais apoiadas e não presas nos blocos de madeira (ver Figura 4), de altura conforme Tabela 3 e uma largura suficiente para acomodar o pé da cadeira.

Tabela 3 – Altura do bloco em função da distância entre as pernas da cadeira

Distância entre as pernas (d) mm	Altura do bloco de madeira mm
$d < 381$	$76 \pm 0,80$
$381 < d \leq 432$	$95 \pm 0,95$
$d > 432$	$114 \pm 1,10$

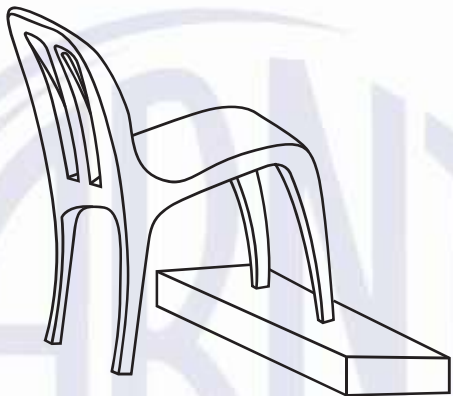


Figura 4 – Ensaio de resistência das pernas traseiras

4.2.3.2 Para cadeiras classe A, uma carga de $136 \text{ kg} \pm 1,4 \text{ kg}$ deve ser lentamente posicionada sobre o assento em sua linha central. Aplicar a carga alinhada verticalmente com as pernas traseiras, a uma velocidade máxima de 152 mm/s , apoiando naturalmente e simultaneamente no encosto e no assento da cadeira.

4.2.3.2.1 Para cadeiras classe B, uma carga de $160 \text{ kg} \pm 1,8 \text{ kg}$ deve ser lentamente posicionada sobre o assento em sua linha central. Aplicar a carga alinhada verticalmente, a uma velocidade máxima de 152 mm/s , sobre a parte frontal e deslizando-a até tocar o encosto da cadeira.

4.2.3.2.2 É permitida a estabilização das pernas traseiras e/ou da cadeira somente durante a colocação do saco.

4.2.3.3 Remover a carga após $60 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.3 Verificação

4.3.1 O colapso da cadeira em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário (ver 3.6.2.1).

4.3.2 Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura, após a realização dos respectivos ensaios referentes aos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Norma são consideradas não conformidade.

NOTA A acomodação natural das cadeiras sob carga, durante os ensaios, não se configura em dano estrutural permanente.

5 Marcação e identificação

5.1 Marcação

A cadeira plástica monobloco deve trazer gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, apresentar marcação de forma visível e indelével, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada na seguinte forma:

- a) identificação do fabricante (CNPJ);
- b) lote ou data de fabricação (mês e ano);
- c) classe da cadeira;
 - classe AW — uso exclusivo interno residencial;
 - classe BW — uso exclusivo interno não residencial;
 - classe AY — uso irrestrito (interno/externo) residencial;
 - classe BY — uso irrestrito;
- d) carga máxima admissível;
- e) número desta Norma.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Empresa Supreme Plásticos

Assunto: Esclarecimentos sobre Numeração e Controle Patrimonial / Certificação e Capacidade das Mesas Plásticas

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as informações detalhadas:

1. Numeração e Marcação para Controle Patrimonial

Pergunta: Como deverá ser feita a numeração dos itens para controle patrimonial (Itens 1 e 2)?

- **Numeração individual:** Todos os itens deverão ser numerados individualmente, garantindo rastreabilidade e controle patrimonial adequado.
- **Forma de marcação:** A forma de marcação ficará a cargo do arrematante, desde que cada item seja identificado individualmente. As opções recomendadas incluem:
 - Gravação a laser
 - Carimbo de marcação a quente (hot stamping)
- A marcação deve ser **durável e legível** durante toda a vida útil do bem.
- **Observação:** recomenda-se utilizar **fonte sans serif** (Arial, Calibri ou Helvetica) com tamanho entre **24 e 36 pt** para garantir boa legibilidade e destaque do conteúdo.

2. Certificação INMETRO e Capacidade de Suporte

Item 01 – Certificação obrigatória pelo INMETRO

Pergunta: Mesas plásticas possuem certificação obrigatória pelo INMETRO com selo de conformidade?

Resposta:

- Conforme a **Portaria INMETRO nº 213/2007**, a certificação compulsória aplica-se **apenas a cadeiras plásticas monobloco**, conforme a **Norma ABNT NBR 14776:2001**.
- As Portarias **341 e 342/2014** reforçam que a obrigatoriedade é restrita a **cadeiras e poltronas modelo adulto**.
- Em contato com o **INMETRO (0800-285-1818)**, foi confirmado que **mesas plásticas monobloco não possuem regulamentação ou certificação compulsória**.

Conclusão: A aceitação de mesas plásticas monobloco **sem certificação INMETRO** é adequada e conforme a regulamentação vigente.

Item 02 – Capacidade mínima de suporte de até 182 kg

Pergunta: A capacidade mínima de suporte de 182 kg corresponde à Classe B do INMETRO?



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Resposta:

- De acordo com a **Portaria INMETRO nº 213/2007** e Portarias **341 e 342/2014**, a classificação de capacidade de suporte para cadeiras plásticas monobloco é:
 - **Classe B:** suporta até **182 kg**, destinada ao **uso irrestrito** em qualquer tipo de ambiente, interno ou externo, com utilização constante.

Conclusão: A exigência de capacidade mínima de 182 kg está correta e corresponde à Classe B do INMETRO, garantindo segurança e uso irrestrito do produto.

Atenciosamente,